



194

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANA

CONTRATO Nº 007/2013

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE
ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRAQUARA E A EMPRESA COMPUCASE
CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA
LTDA.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 17.757.258/0001-30, com sede na Avenida Getulio Vargas, nº. 1511, Centro, Piraquara/PR, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Gilmar Luis Cordeiro, brasileiro, casado, professor, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da CI/RG nº. 3.227.840-0/SSP-PR SSP/PR e do CPF/MF nº. 599.607.529-68, neste ato denominada CONTRATANTE e, de outro lado, a empresa **COMPUCASE CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 06.207.988/0001-40, com sede na Rua Mauá, 29, 1º andar, sala 07, CEP 80.030-200, na cidade de Curitiba-PR, neste ato representada por seu sócio administrador, Senhor Luciano Dias de França, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado em na Rua Abacates, 221, sob. 02, Bairro Uberaba, na cidade de Curitiba-PR, portador da CI/RG nº. 19.855.480-SSP/SP e do CPF/MF nº. 181.722.418-28, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista a licitação na modalidade de Pregão Presencial nº. 005/2013, constante do Processo Administrativo nº. 009/2013, nos termos da Lei nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, e demais normas que regem a matéria, resolvem celebrar o presente Contrato de prestação de serviços, sob a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das áreas de telefonia, circuito fechado de televisão e informática (software e hardware) na sede da Câmara Municipal de Piraquara/PR, de acordo com especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência/Projeto Básico.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS SERVIÇOS A EXECUTAR

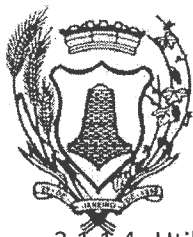
2.1. A prestação dos serviços profissionais compreenderá as seguintes tarefas e aquisições:

2.1.1. Rede de Informática

2.1.1.1. Instalar cabeamentos e pontos de rede;

2.1.1.2. Identificar e corrigir os defeitos apresentados nos cabeamentos e pontos de rede;

2.1.1.3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva dos cabeamentos e pontos de rede;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANA

- 2.1.1.4. Utilizar certificação conforme a Norma EIA/TIA 568, para cabeamento categoria 5e/6;
- 2.1.1.5. Aquisição de materiais para instalação e reparo de cabeamentos e pontos de rede;
- 2.1.1.6. Efetuar o mapeamento de rede;
- 2.1.1.7. Executar a manutenção preventiva e corretiva do Rack com seus respectivos Bracket's;
- 2.1.1.8. Configurar e manter em funcionamento a rede via cabo e wireless;
- 2.1.1.9. Manter todos os itens acima citados seguindo os parâmetros de organização, controle e qualidade.

2.1.2. Hardware e Software

- 2.1.2.1. Instalação, configuração e manutenção do sistema operacional da família Windows e Linux em ambiente local e em rede;
- 2.1.2.2. Instalação, configuração e manutenção de aplicativos pertinentes ao funcionamento das atividades diárias da contratante em ambiente local e em rede;
- 2.1.2.3. Montagem, instalação, configuração e manutenção de computadores, servidores, notebooks e periféricos em ambiente local e em rede;
- 2.1.2.4. Efetuar o mapeamento dos componentes de Hardware e Software;
- 2.1.2.5. Instalação, configuração e manutenção de todas as funcionalidades do sistema de proteção da rede em servidor Proxy/Firewall Linux;
- 2.1.2.6. Instalação, configuração e manutenção de todas as funcionalidades do sistema de dados da rede em servidor Banco de Dados Linux;
- 2.1.2.7. Instalação, configuração e manutenção de todas as funcionalidades do sistema de backup e antivírus em servidor Backup e Antivírus;
- 2.1.2.8. Instalação, configuração e manutenção de todas as funcionalidades do sistema de aplicativos em servidor de Aplicativos. O servidor de aplicativos terá como base os softwares necessários para operacionalizar as funções da contratante que são efetuadas mediante programas específicos;
- 2.1.2.9. Manter todos os itens acima citados seguindo os parâmetros de organização, controle e qualidade.

2.1.3. Rede Telefônica

- 2.1.3.1. Instalar cabeamentos e pontos de rede;
- 2.1.3.2. Identificar e corrigir os defeitos apresentados nos cabeamentos e pontos de rede;
- 2.1.3.3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva nos cabeamentos e pontos de rede;
- 2.1.3.4. Aquisição de materiais para instalação e reparo de cabeamentos e pontos de rede;
- 2.1.3.5. Executar a manutenção preventiva e corretiva no Distribuidor Geral (DG – Principal e Secundário) e Central PABX;
- 2.1.3.6. Junteamento dos circuitos de voz;
- 2.1.3.7. Programação dos aparelhos telefônicos e da fac-símiles, em conformidade com os manuais do usuário elaborados pelo fabricante;
- 2.1.3.8. Instalar linhas diretas e privadas;
- 2.1.3.9. Instalar ramais analógicos e digitais;
- 2.1.3.10. Instalar linhas para circuitos de dados;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANA

- 2.1.3.11. Proporcionar instruções de uso aos usuários dos aparelhos telefônicos e da Central PABX;
- 2.1.3.12. Instalação, configuração e manutenção de todas as funcionalidades do sistema de tarifação em servidor Tarifador;
- 2.1.3.13. Instalação, configuração e manutenção de todas as funcionalidades do sistema de telefonia celular em Interfaces Celulares;
- 2.1.3.14. Manter todos os itens acima citados seguindo os parâmetros de organização, controle e qualidade.

2.1.4. Circuito Fechado de Televisão

- 2.1.4.1. Instalar cabeamento de câmeras;
- 2.1.4.2. Identificar e corrigir os defeitos apresentados no cabeamento de câmeras;
- 2.1.4.3. Realizar a manutenção preventiva e corretiva no cabeamento de câmeras;
- 2.1.4.4. Aquisição de materiais para instalação e reparo de cabeamento de câmeras;
- 2.1.4.5. Instalação, configuração e manutenção da rede de câmeras;
- 2.1.4.6. Instalação, configuração e manutenção de todas as funcionalidades do sistema de monitoramento em servidor CFTV/DVR;
- 2.1.4.7. Manter todos os itens acima citados seguindo os parâmetros de organização, controle e qualidade.

2.1.5. Atendimentos Gerais

- 2.1.5.1. Realizar atendimento a chamados pela contratante para instalação, configuração, manutenção, consultoria e assessoramento em um prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas a partir da comunicação da mesma, podendo ser mediante contato telefônico ou via e-mail;
- 2.1.5.2. Realizar atendimento a panes gerais, caracterizada pela interrupção de pelo menos um componente principal de funcionamento de cada setor de serviço, classificada em Informática, Telefonia e Circuito Fechado de Televisão, sendo a visita técnica realizada em um prazo máximo de 06 (seis) horas úteis, contadas a partir da comunicação da mesma, podendo ser mediante contato telefônico ou via e-mail;
- 2.1.5.3. Realizar atendimento a panes parciais, caracterizada pela interrupção de pelo menos um componente principal de funcionamento de um dos setores de serviço, classificada em Informática, Telefonia e Circuito Fechado de Televisão, sendo a visita técnica realizada em um prazo máximo de 12 (doze) horas úteis, contadas a partir da comunicação da mesma, podendo ser mediante contato telefônico ou via e-mail;
- 2.1.5.4. Realizar atendimentos diários de 04 (quatro) horas técnicas, dotado das qualificações exigidas, em período de expediente da contratante, compreendidos entre 08:30 às 11:30 horas e das 13:00 às 17:00 horas, de segunda a sexta-feira. O horário de atendimento terá sua definição mediante solicitação da contratante, sendo o horário realizado em dois períodos inteiros se solicitado;
- 2.1.5.5. Realizar atendimentos fora do horário de expediente da contratante em casos que seja necessário a interrupção parcial ou geral para realização de serviços;
- 2.1.5.6. Realizar rotinas de backup de dados dentro das disposições necessárias da contratante;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

2.1.5.7. Em caso de defeito em equipamentos da contratante que gerem pane parcial ou geral, ficará a contratada responsável por fornecer peças reserva para suprimento no período em que a contratante fará a aquisição das peças;

2.1.5.8. Proporcionar treinamento referente aos serviços prestados, quando solicitado pela contratante e quando necessário para manuseio e utilização dos serviços e equipamentos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DELIMITAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

3.1. A prestação dos serviços profissionais está delimitada aos equipamentos relacionados nos itens abaixo.

3.1.1. Informática

3.1.1.1. 50 computadores;

3.1.1.2. 04 servidores, sendo eles, Servidor Proxy/Firewall, Servidor Active Directory/Dados, Servidor Backup/Antivírus e Servidor de Aplicativos;

3.1.1.3 10 impressoras;

3.1.1.4 50 pontos de rede;

3.1.1.5. 10 switch's;

3.1.1.6. 01 rack c/ bracket's.

3.1.2. Telefonia

3.1.2.1. 34 telefones analógicos;

3.1.2.2. 08 telefones digitais;

3.1.2.3. 01 central PABX equipada com 04 troncos analógicos, 36 troncos digitais, 34 ramais analógicos, 08 ramais digitais e 02 aparelho digital optipoint standart;

3.1.2.4. 04 interfaces celulares;

3.1.2.5. 01 servidor tarifador.

3.1.3. Circuito Fechado de Televisão

3.1.3.1. 20 câmeras de segurança;

3.1.3.2. 01 servidor CFTV/DVR.

CLÁUSULA QUARTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

4.1. O presente Contrato vincula-se às disposições contidas nos documentos a seguir especificados, cujos teores são conhecidos e acatados pelas partes:

a) Processo Administrativo nº. 009/2013;

b) Edital do Pregão Presencial nº. 005/2013 e seus anexos;

c) Proposta Comercial da Contratada, datada de 06/06/2013.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O contrato terá vigência de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado por meio de termo aditivo, até o limite de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANA

60 (sessenta) meses, por tratar-se de serviço de natureza contínua, conforme faculta o art. 57, inciso II, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores. Se, em 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência, houver manifestação expressa contrária à prorrogação, por qualquer das partes, o contrato não será renovado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Além das demais obrigações constantes do Edital do Pregão nº. 005/2013, constituem as obrigações da CONTRATADA:

6.1.1. Iniciar a prestação dos serviços no primeiro dia de vigência do contrato e nos horários fixados, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir os serviços conforme o estabelecido;

6.1.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando indivíduos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;

6.1.3. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislações vigentes;

6.1.4. Manter os funcionários uniformizados, fornecendo-lhes os Equipamentos de Proteção Individual – EPI’s;

6.1.5. Manter no Município de Piraquara, na Capital ou na Região Metropolitana estrutura administrativa e operacional que garanta a ininterrupta execução dos serviços e o pleno cumprimento de suas obrigações, resguardando a administração de problemas advindos da dificuldade de contato com a CONTRATADA, quando da necessidade de regularização de pendências porventura existentes, comprovando esta exigência, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a assinatura do contrato;

6.1.6. Designar encarregado (a) responsável pelos serviços, com a missão de garantir o bom andamento dos mesmos, o qual deverá estar presente, SEMANALMENTE, fiscalizando e ministrando a orientação necessária aos executantes dos serviços. Este (a) encarregado (a) terá a obrigação de reportar-se, quando houver necessidade, ao responsável pelo acompanhamento dos serviços da CONTRATANTE e tomar as providências pertinentes para que sejam corrigidas todas as falhas detectadas;

6.1.7. Disponibilizar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados em atividade em suas dependências, mencionando os respectivos endereços residenciais e telefones, comunicando qualquer alteração;

6.1.8. Fornecer uniformes e seus complementos à mão-de-obra envolvida de acordo com o clima da região e com o disposto no respectivo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho;





CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
ESTADO DO PARANA

- 6.1.9.** Não repassar os custos de uniforme e seus complementos a seus empregados;
- 6.1.10.** Prover toda a mão-de-obra necessária para garantir a operação dos postos de serviços nos regimes contratados, sem interrupção, providenciando a imediata substituição dos empregados designados para a execução dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas as disposições da legislação trabalhista vigente;
- 6.1.11.** Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos solicitados pela CONTRATANTE, bem como impedir que a mão-de-obra que cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da mesma;
- 6.1.12.** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, atendendo prontamente as reclamações;
- 6.1.13.** Fornecer aos seus empregados vale transporte, auxílio-alimentação, de acordo com o horário de trabalho, e qualquer outro benefício que se torne necessário ao bom e completo desempenho de suas atividades;
- 6.1.14.** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes em que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade de vigilância em geral;
- 6.1.15.** Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição da mão-de-obra, em caráter imediato, na eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra);
- 6.1.16.** Fazer seguro de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal;
- 6.1.17.** Responder por danos e desaparecimento de bens materiais, e avarias que venham a ser causadas por seus empregados ou preposto, a terceiros ou ao próprio local de serviço, desde que fique comprovada sua responsabilidade, de acordo com o art. 70, da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993;
- 6.1.18.** Atender de imediato às solicitações quanto a substituições da mão-de-obra entendida como inadequada ou não qualificada para a prestação dos serviços;



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANA

6.1.19. Instruir seus funcionários quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

6.1.20. Relatar à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver a prestação dos serviços;

6.1.21. Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da sede da CONTRATANTE;

6.1.22. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os através de crachás, com fotografia recente;

6.1.23. Manter durante a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando sempre que exigidos os comprovantes de regularidade à CONTRATANTE;

6.1.24. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

6.1.25. Cumprir durante a vigência deste contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

6.1.26. Aceitar, nas mesmas condições propostas, acréscimos ou supressões determinadas pela CONTRATANTE, até o limite correspondente a 25% (vinte e cinco por cento) do valor adjudicado, na forma do art. 65, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada.

6.1.27. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados ou prepostos, no desempenho das atividades referentes à execução do objeto do contrato, ficando, ainda, a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;

6.1.28. Responsabilizar-se pelo recolhimento de todos os tributos, que incidam ou venham a incidir sobre as atividades inerentes à execução do objeto contratual, não cabendo, portanto, qualquer obrigação à CONTRATANTE com relação aos mesmos. A CONTRATADA responderá por qualquer recolhimento tributário indevido e por quaisquer infrações fiscais cometidas, decorrentes da execução do objeto contratual.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Constituem as obrigações da CONTRATANTE:



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

- 7.1.1. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências, quando relacionado à execução do contrato;
- 7.1.2. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
- 7.1.3. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- 7.1.4. Solicitar a substituição do empregado que não estiver desempenhando suas atividades a contento, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com o prazo e condições estabelecidos em contrato;
- 7.1.6. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas do contrato;
- 7.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço prestado em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- 7.1.8. Rejeitar, ainda, qualquer nota fiscal/fatura que esteja em desacordo com o previsto neste instrumento contratual.

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO VALOR GLOBAL ESTIMADO

- 8.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela prestação dos serviços descritos no item 01, da cláusula primeira, item 1.1, deste instrumento contratual, os valores estipulados no item 6.2.
- 8.2. O valor global para o período da contratação é de **R\$ 54.800,00** (cinquenta e quatro mil e oitocentos reais) e, no caso de prorrogação do contrato para os exercícios seguintes, até o limite de 60 (sessenta) meses, é de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais).
- 8.3. O valor global estimado não poderá, em hipótese alguma, ser exigido e nem considerado como pagamento mínimo, podendo ocorrer dispêndio inferior a este valor durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 9.1. A transferência dos recursos necessários ao pagamento do objeto da licitação se dará mensalmente à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá corresponder aos serviços prestados no mês anterior e ser protocolada no endereço da



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANA

Contratante, a partir do primeiro dia útil do mês subseqüente ao da prestação dos serviços.

9.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias contados da data do recebimento da nota fiscal/fatura, após a conferência e atestado pelo setor responsável da Contratante.

9.3. O pagamento será realizado em favor da Contratada, através de boleto bancário ou de ordem bancária em conta corrente no banco indicado na proposta, devendo, para isso, ficar explicitado o nome do banco, agência, localidade e número da conta-corrente em que deverá ser efetuado o crédito.

9.3.1. A liberação do pagamento está condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- a) Demonstrativo de dados referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) relativo ao mês anterior àquele da execução dos serviços;
- b) Apresentação de todos os contracheques, devidamente assinados pelos empregados relacionados aos serviços prestados, referente aos salários pagos no mês anterior àquele da execução dos serviços, não sendo aceito outro documento;
- c) Cópia da Guia de Previdência Social (GPS) do mês anterior àquele da execução dos serviços, devidamente quitada e **autenticada em cartório**, em conformidade com o Demonstrativo de Dados Referente ao FGTS do respectivo mês da execução do serviço;
- d) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à Previdência Social – GFIP do mês anterior àquele da execução dos serviços, devidamente quitada e **autenticada em cartório**;
- e) Prova de regularidade com o Instituto Nacional da Seguridade Social (INSS), através de apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa;
- f) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal.

9.3.1.1. As guias de recolhimento quitadas eletronicamente não necessitam de autenticação.

9.4. Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativa ou judicialmente, se necessário.

9.5. Havendo atraso no pagamento da Nota Fiscal/Fatura por parte da CONTRATANTE, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser atualizado financeiramente, entre as datas prevista e efetiva do pagamento, de acordo com a variação "pro rata temporis" do IGPM/FGV, ou outro índice que venha a substituí-lo oficialmente e, ainda, acrescido de multa de 2% e juros de



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANA

0,0333% ao dia, sobre o valor atualizado, e demais cominações legais, independentemente de notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. No caso de prorrogação contratual, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante negociação prévia entre as partes, observados os preços praticados no mercado e o transcurso do prazo mínimo de 12 meses da data de apresentação da proposta e tendo como limite máximo a variação do INPC/IBGE.

10.1.1. Os componentes de custos apresentados em planilha, por ocasião da abertura da licitação, serão a referência para a análise de reajuste, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro elemento de custo que não esteja dentre os componentes apresentados inicialmente, salvo os casos previstos na Lei nº. 8666/93, de 21 de junho de 1993, ou outros atos normativos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

11.1. A contratada terá direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, conforme estabelecido no item seguinte deste Edital.

11.2. Os componentes de custos apresentados em planilha, por ocasião da abertura da licitação, serão a referência para a análise de reequilíbrio, não sendo admitida a inclusão de qualquer outro elemento de custo que não esteja dentre os componentes apresentados inicialmente, salvo os casos previstos na lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, ou outros atos normativos.

11.3. O valor mensal contratado para prestação de serviços objeto desta licitação será regido de forma a manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, ou seja, **mantendo-se o mesmo percentual entre os encargos da CONTRATADA apresentados na planilha de formação de preços e o ofertado em sua proposta na licitação.**

11.4. O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da ocorrência de fato que onere a entrega dos serviços, e será analisado pelo Setor Competente da CONTRATANTE.

11.5. Junto com o requerimento, a contratada deverá apresentar nova planilha de custos, a qual será comparada com a planilha apresentada na data de formulação da proposta, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor pactuado.

11.6. A Administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANA

11.7. A licitante contratada não fará jus à revisão com efeitos retroativos se não apresentar a solicitação de reajustamento contratual no prazo de até 30 (trinta) dias contado da data da homologação coletiva, tornando-se a única e exclusiva responsável pelos prejuízos decorrentes da não apresentação da solicitação no prazo informado.

11.8. Independentemente de solicitação, a administração poderá convocar a contratada para negociar a redução dos preços, mantendo o mesmo objeto cotado, na qualidade e nas especificações indicadas na proposta, em virtude da redução dos preços de mercado;

11.9. As alterações decorrentes da revisão do contrato serão registradas através de Aditamento ao Contrato, conforme § 6º do Art. 65 da Lei nº. 8.666/93.

11.10. Os valores cobrados não poderão, em hipótese alguma, exceder ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados a CONTRATANTE quaisquer descontos ofertados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de recursos consignados no orçamento da Câmara Municipal de Piraquara, constantes das seguintes dotações orçamentárias: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.39.57.00 – Serviços de Processamento de Dados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa da CONTRATADA nos prazos previstos no art. 87, §§ 2º e 3º da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, aplicar as seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o evento ou parcela do serviço em atraso, o que for aplicável e devido na época do inadimplemento, pelo descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;
4. Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANA

que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir ao contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

13.2. As sanções previstas neste item poderão ser aplicadas cumulativamente nos termos do art. 87, da Lei nº. 8666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

14.1. Nos termos do art. 67, da Lei nº. 8666, de 21 de junho de 1993, atualizada, a execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Câmara Municipal de Piraquara especialmente designado para esse fim, observado o que segue:

- a) O representante designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- b) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- c) A existência da fiscalização da Câmara Municipal de Piraquara de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da CONTRATADA na prestação dos serviços a serem executados;
- d) A Câmara Municipal poderá exigir o afastamento de qualquer funcionário ou preposto da CONTRATADA que venha causar embaraço à fiscalização ou que adote procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

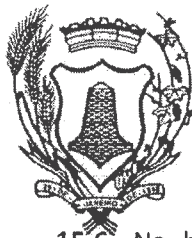
15.1. Conforme o disposto no inciso IX, do art. 55, da Lei nº 8.666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, do referido Diploma Legal.

15.2. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato.

15.3. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

15.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

15.5. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração, nos casos enumerados nos Incisos I a XI do art. 78 da Lei nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas no art. 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA ESTADO DO PARANA

15.6. Na hipótese de se concretizar a rescisão contratual, poderá a CONTRATANTE contratar os serviços das licitantes classificadas em colocação subsequente, observadas as disposições do Inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93, ou efetuar nova licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1. Este Contrato poderá ser alterado, mediante termo aditivo, com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato deste Contrato será publicado no órgão de imprensa oficial do Município de Piraquara, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Piraquara para dirimir as questões decorrentes deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam o presente instrumento contratual em três vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Piraquara-PR, 26 de junho de 2013.



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

Vereador Gilmar Luis Cordeiro – Presidente

CONTRATANTE

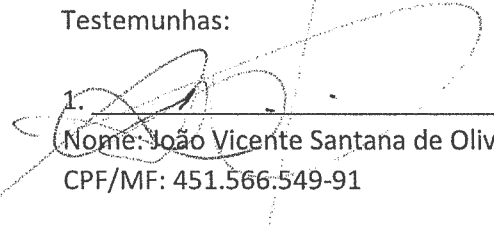


COMPUCASE CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

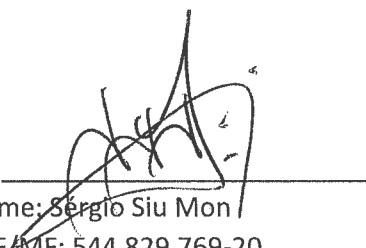
Luciano Dias de França – Sócio Adm.

CONTRATADA

Testemunhas:

1. 

Nome: João Vicente Santana de Oliveira
CPF/MF: 451.566.549-91

2. 

Nome: Sérgio Siu Mon
CPF/MF: 544.829.769-20



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURITIBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
DEPARTAMENTO DE CONTROLE FINANCEIRO
CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE
TRIBUTOS E OUTROS DÉBITOS MUNICIPAIS**

CONTRIBUINTE: COMPUCASE CONSULTORIA E SOLUCAO EM INFORMATICA LTDA

CNPJ: 06.207.988/0001-40

INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 471436-8

ENDEREÇO: R. MAUÁ, 29 SL 07 01 ANDAR - ALTO DA GLÓRIA, CURITIBA, PR

FINALIDADE: CONCORRÊNCIA/LICITAÇÃO

É expedida esta CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA referente a Tributos e outros débitos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, até a presente data, nos termos do artigo 151 da Lei nº 5.172/1966 (CTN) e Lei Complementar nº 104/2001 e demais legislações aplicáveis à espécie. Constatam em nome do sujeito passivo os débitos abaixo relacionados com sua exigibilidade suspensa.

Tributos	Exercício(s)
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS - AUTO SIMPLES NACIONAL (DECLARAÇÃO)	2007, 2008, 2009 e 2010
IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (AUTO)	2011

A certidão expedida em nome de Pessoa Jurídica abrange todos os estabelecimentos cadastrados no Município de Curitiba.

Certidão expedida com base no Decreto nº 670/2012, de 30/04/2012.

Esta certidão compreende os Tributos Mobiliários (Imposto sobre Serviços - ISS), Imobiliários (Imposto Predial Territorial Urbano - IPTU, Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis Inter-vivos - ITBI e Contribuição de Melhoria), Taxas de Serviços e pelo Poder de Polícia e outros débitos municipais.

CERTIDÃO Nº: 150023/2013

EMITIDA EM: 24/06/2013

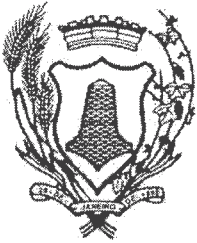
VÁLIDA ATÉ: 23/07/2013

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO: 0813.44BB.4104.4382-0.ADDF.BA84.D976.83B3-3

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Curitiba, na Internet, no endereço <http://www.curitiba.pr.gov.br> - link: Secretarias / Finanças.

Reserva-se a Fazenda Municipal, o direito de cobrar dívidas posteriormente constatadas, mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta.

Certidão expedida pela internet gratuitamente.



202

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2013

PROCESSO Nº 009/2013 – PREGÃO Nº 005/2013

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA-PR

CONTRATADO: COMPUCASE CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das áreas de telefonia, circuito fechado de televisão e informática (software e hardware) na sede da Câmara Municipal de Piraquara/PR.

DATA DO CONTRATO: 26 de junho de 2013.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 4.566,66 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensais.

RECURSO: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e
3.3.90.39.57.00 – Serviços de Processamento de Dados

FORO: Comarca de Piraquara – PR.

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 005/2013
PROCESSO Nº 007/2013 – DISPENSA Nº 003/2013**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA-PR
CONTRATADO: UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR

OBJETO: Prestação de serviços técnicos especializados de planejamento e execução de concurso público para provimento de diversos cargos de Nível Fundamental, Técnico e Superior da Câmara Municipal de Piraquara.

DATA DO CONTRATO: 05 de junho de 2013.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: A diferença entre o valor estimado de inscrições e o efetivamente arrecadado, até o máximo de R\$ 143.203,00 (cento e quarenta e três mil, duzentos e três reais)

RECURSO: 01001.01.031.01141.284/3.3.90.30.00.00

FORO: Justiça Federal, Subseção Judiciária do Paraná, Circunscrição de Curitiba.

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:28143EE3

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2013
PROCESSO Nº 011/2013 – DISPENSA Nº 004/2013**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA-PR
CONTRATADO: DSYSLAB TERCEIRIZAÇÃO LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de mão de obra de servente na sede da contratante.

DATA DO CONTRATO: 06 de junho de 2013.

VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.

VALOR: R\$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)

RECURSO: 3.3.90.39.00.00

FORO: Comarca de Piraquara – PR.

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:626C5D2B

**CAMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA
EXTRATO DE CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007/2013
PROCESSO Nº 009/2013 – PREGÃO Nº 005/2013**

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAQUARA-PR
CONTRATADO: COMPUCASE CONSULTORIA E SOLUÇÕES EM INFORMÁTICA LTDA

OBJETO: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva das áreas de telefonia, circuito fechado de televisão e informática (software e hardware) na sede da Câmara Municipal de Piraquara/PR.

DATA DO CONTRATO: 26 de junho de 2013.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

VALOR: R\$ 4.566,66 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e sessenta e seis centavos), mensais.

RECURSO: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica e 3.3.90.39.57.00 – Serviços de Processamento de Dados

FORO: Comarca de Piraquara – PR.

Publicado por:
Sandra de Paula Soares
Código Identificador:202EF5C4

**PIRAQUARAPREV
PORTARIA 7698/2013**

“O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, de acordo com o disposto na Lei Municipal nº 862/2006 e conforme parecer contido no memorando nº 027/2013 – PIRAQUARAPREV e parecer nº 194/2013 – Procuradoria Geral do Município, e tendo em vista o que mais consta no processo de Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade Especial do Professor, protocolado dia 24 de Maio de 2013;

RESOLVE

Conceder Aposentadoria por Tempo de Contribuição e Idade Especial de professor (1º Padrão) à Luciane Beloto Polati, RG 3.369.973-5/PR, Matrícula Funcional 849/4, pertencente ao quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Piraquara, ocupante do cargo efetivo de Professora, no valor bruto mensal de R\$ 3242,26 (Três mil, duzentos e quarenta e dois reais e vinte e seis centavos), nos termos do artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição Federal, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais 20/1998 e 41/2003, c/c os artigos 2º, 12 e 14 da Lei Municipal 862/2006, com efeitos a partir da data de publicação. De acordo com o artigo 7º, da Emenda 41: Observado o disposto no art. 37, da Constituição Federal, os proventos de aposentadoria dos servidores públicos titulares de cargo efetivo e as pensões dos seus dependentes pagos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, em fruição na data de publicação desta Emenda, bem como os proventos de aposentadoria dos servidores e as pensões dos dependentes abrangidos pelo art. 3º desta Emenda, serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos aos aposentados e pensionistas quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria ou que serviu de referência para a concessão da pensão, na forma da lei. Piraquara, 04 de Julho de 2013.

MARCUS MAURICIO DE SOUZA TESSEROLLI
Prefeito Municipal

Publicado por:
Eduardo Eiyti Sekikawa Nagata
Código Identificador:925FAA9D

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/13**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PIRAQUARA, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais com base na Lei no.8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, que institui a modalidade Pregão e Decreto nº. 3.931/01, de acordo com o procedimento licitatório e julgamento das propostas apresentadas ao **Pregão presencial nº. 013/13 – processo 111/13 – Objeto:** Registro de preços para aquisição de dietas especiais e suplementos alimentares para atender as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Piraquara, para o período de 12 (doze) meses.

HOMOLOGA o referido processo licitatório, adjudicando seu resultado as empresas:

Scheid & Castro Distribuidora de Produtos Farmacêuticos Ltda, com sede na rua Amazonas de Souza Azevedo nº 252 – Bacacheri – Curitiba/PR, CEP: 82.520-620 e CNPJ sob nº. 05.912.018/0001-83, vencedor dos itens 05, 11, 12 e 19 do Lote 1. Pelo valor de R\$ 228.096,00 (Duzentos e vinte e oito mil, noventa e seis reais).

MMNUTRI Nutrição e Farmacêutica Ltda, com sede na rua Frei Gaspar Madre de Deus nº 830 B35 – Novo Mundo – Curitiba/PR, CEP: 81.050-590 e CNPJ sob nº. 08.217.225/0001-06 vencedor dos itens 01, 02, 03, 04, 06, 07, 08, 16, 17, 18, 20 e 23 do Lote 1. Pelo valor de R\$ 228.160,00 (Duzentos e vinte e oito mil, cento e sessenta reais).